

001-0477/95

Deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0477/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0477/1995 DE 24/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da caixa retentora de areia, óleo e graxa pelos estabelecimentos de lava-rápidos, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:04:17

00000012813-99



ARQUIVADO EM 11/01/96

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

154

Folha n.º	1	de proc.
n.º	427	de 1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 24 MAI 1995

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ECONOMIA

PR. DENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0477/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da caixa retentora de areia, óleo e graxa pelos estabelecimentos de lava-rápidos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - É obrigatório todos os estabelecimentos que utilizem o sistema de serviços de lava-rápidos de veículos em geral, no Município de São Paulo, a terem nos seus box de lavagem, uma caixa retentora de areia, óleo e graxa, exigido pelo Decreto Estadual nº 12.342 de 27 de setembro de 1978.

Art. 2º - Os estabelecimentos enquadrados no artigo anterior terão um prazo de 180(cento e oitenta) dias da data da publicação desta lei para atender os requisitos exigidos com aprovação dos órgãos competentes.

Art. 3º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 20(vinte) UFMs, e o dobro na reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

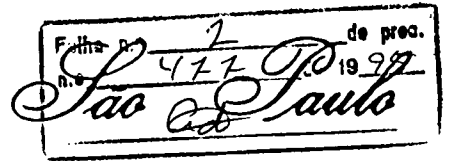
Sala das Sessões, 24 de maio de 1995

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 130/5/95a 1 Ca



Câmara Municipal de



J U S T I F I C A T I V A

Tem a finalidade deste projeto de lei ao obrigar os estabelecimentos que utilizem o sistema de serviços de lava-rápidos a terem nos seus box de lavagem uma caixa retentora de areia, óleo e graxa, evitar que os mesmos poluam o meio ambiente, que já está em estado de saturação.

Aliás o Decreto Estadual nº 12.342 de 27 de setembro de 1978 exige que esta operação seja feita conforme propõe a nossa propositura.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

At. 10000 de 10.000

10.000 de 10.000

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 477 de 1995 30 05 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-436/95 - *retirado*

em 30/05/95.

At. 10000 de 10.000

10.000 de 10.000

6.0.000000 de 6.000.000 de 6.000.000

3.000.000 de 3.000.000 de 3.000.000

Adelino César

À Com. de Const. e Justiça

30/05/95

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Osvaldo Santos
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 06 de 1995

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 26.06.95

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	477	de 19
n.º		de 19

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

16/06/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Cân 16 - PAR
16-0950/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/95.

Folha nº	477	de 19	95
n.º			

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa obrigar os estabelecimentos de serviço de lava-rápido de veículos em geral, no Município de São Paulo, a instalar nos seus box de lavagem uma caixa retentora de areia, graxa e óleo, exigida pelo Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-nos arts. 13, I; 37, "caput", e 160, I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 477/95.

Obriga os estabelecimentos de lava-rápido a instalar caixa retentora de areia, óleo e graxa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art.1º - As garagens, oficinas, postos de serviço e de abastecimento de veículos, que executarem serviços de lava-rápido, ficam obrigados a instalar caixas retentoras de areia, óleo e graxa, para filtragem dos despejos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 177 de 1995
n.º 477 do proc.

Art.2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação, para atender às exigências desta lei.

Art.3º - Os infratores desta lei estarão sujeitos a multa de 20 (vinte) UFM, dobradas na reincidência.

Art.4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

26/06/95

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

[Signature]

[Signature]
RELATOR

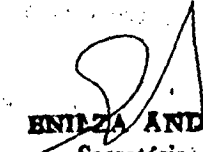
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 12/07/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 18/7/95 às 11:00 h.

M

AO NOBRE VEREADOR

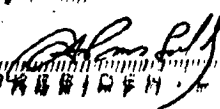
Paula Lima

186

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/08/95


PRESIDENTE

ENCARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 07 do proc.
n. 477 de 1995
funcionário
CONF. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Spesati

Bruno Feder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Ana Maria Quadros

Reunião realizada no Auditório Vereador Antonio Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de agosto de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

(Memo. nº. 024/95 - Com.Pol.Urb. Metrop. e Meio Ambiente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 082 do proc.
nº 477 de 1995
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
N12	1	Norma	Aud. Públ. Com. Pol. Urb.	16.08.95		

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Estamos dando início a mais uma audiência pública, estando pautados sete projetos. Iniciaremos com o Projeto de lei de autoria do Vereador Devanir Ribeiro, 301/95, e solicitamos ao Secretário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente que proceda à leitura da matéria.

Antes, porém, gostaríamos de registrar a ausência dos Srs. Vereadores Membros desta Comissão.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do PL nº 301/95, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro. O projeto obriga a que as escolas municipais tenham condições de acesso às pessoas portadoras de deficiência física, com classes e banheiros adaptados, no andar térreo, para essas pessoas.

A justificativa do autor é a de que a arquitetura usual dos estabelecimentos de ensino não é nada adequada ao uso dos mesmos por deficientes físicos, tornando-os, assim, pela grande dificuldade que se lhe interpõe, excluídos do sistema de ensino.

O projeto visa, dessa forma, quebrar algumas dessas barreiras de modo a permitir a ampliação do horizonte dessas pessoas que têm muito a contribuir para com a sociedade.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade do projeto, conforme documento de folhas 05.

Observações: o texto do projeto é um pouco confuso quanto às condições de acesso que deseja criar. No seu artigo 1º fala em acesso às pessoas portadoras de deficiência física. Se for com relação à circulação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 095 do proc.
n. 478 de 1995
o funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N12	2	Norma	Aud. Públ. Com. Pol. Urb.	16.08.95		

circulação, lembra-se que om atual código de obras, Lei 11.228/92, no seu item 12.04.01, obriga à existência de rampa para vencer eventual desnível entre o logradouro público e edificações destinadas a qualquer uso, com mais de 600 pessoas.

Quanto à criação de classe especialmente adaptada, o Código nada prevê nesse sentido. Quanto aos banheiros adaptados o Código prevê, no seu item 14.01.02.08, do capítulo de instalações sanitárias, que serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, numa relação de 3% do total previsto para instalações sanitárias nas edificações em que haja mais de 600 pessoas.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Feita a leitura do mesmo, nós colocamos a palavra à disposição, a quem deseje fazer uso dela.

A SRA. IDELI BRUNELLI - (Assessora do Vereador Nelson Guimarães Proença)- Eu acho que o que precisa ser feito em questão de lei é não só obrigar a partir daqui ter condição de acesso aos portadores de deficiências físicas, mas obrigar determinados tipos de estabelecimentos se adaptarem a isso. Não adianta o Código falar que daqui para a frente precisa ter, precisa ter daqui para trás também, principalmente em estabelecimentos de ensino. Eu acho que talvez fosse interessante a proposição de um projeto substitutivo aí, para fazer alguma colocação nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Nós gostaríamos de agradecer a participação que, sem dúvida nenhuma vem enriquecer o projeto do Vereador Devanir Ribeiro, e esta Comissão, deveremos -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 10 do proc
n. 477 de 19 95
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
N12	3	Norma	Aud. Públ. Com. Pol. Urb.	16.08.95		

pena que os Membros não tenham participação, apesar de estarem bem representados por suas assessorias, mas já de comum ~~acordo~~ acordo fazemos um substitutivo pela própria Comissão, aqui.

Deixo a palavra em aberto. -(pausa)- ~~Não~~

O SR. SECRETÁRIO - É, realmente a redação do projeto é dúbia porque não especifica se é apenas para as escolas que serão construídas ou para as já existentes, porque diz: torna-se obrigatório para as escolas municipais criar acesso aos portadores de deficiências físicas. Então não está explicitado.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho)- Nós deveremos fazer um substitutivo da Comissão a este projeto.

Passemos ao projeto seguinte, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, PL 302/95. O Sr. Secretário procederá à leitura.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do PL 302/95, do Vereador Devanir Ribeiro. O projeto obriga a que shopping centers e loja de departamentos tenham banheiros adaptados para crianças.

Justificativa do autor: Dificuldade da não existência de banheiros não adaptados para crianças, além da inconveniência das mães levarem os filhos para o banheiros dos homens e dos pais levarem as filhas ao das mulheres.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, conforme parecer de folhas 05.

Observações: O novo Código de Obras e Edificações, Lei ~~11.228~~ 11.228/92, no seu Capítulo 14 do Anexo ~~1~~ 1, que dispõe sobre instalações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 477 do proc.
n. 113 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. - FOLHA
N12	4	Norma	Aud. Públ. Com. Pol. Urb.	16.08.95		

sanitárias, determina apenas que para edificações não residenciais é obrigatório a instalação sanitária para cada sexo, distante no máximo 50 metros de qualquer ponto da ~~edificação~~ edificação.

Este projeto já teve uma audiência pública no dia 14 de junho, sendo esta a segunda audiência, à ~~qual obriga o~~ qual obriga o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Abrimos a palavra a quem dela ~~m~~ queira fazer uso. -(pausa)-

Não havendo ninguém que deseje falar, passaremos ao projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. O Sr. Secretário procederá à leitura.

O SR. SECRETÁRIO - PL 305/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 477 de 1995
n. 477 de 1995
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N13	1	emira	pol.urbana	16.8.95		

O projeto obriga hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, teatros, cinemas e seus similares, localizados no município de São Paulo, a possuírem rampas em dependências e banheiros que atendam às condições dos deficientes físicos, portadores de cadeiras de rodas.

As dependências, as rampas e os banheiros, deverão possuir placas informativas indicando suas localizações.

Prevê-se multa de 30 UFMs para quem não cumprir o disposto.

A justificativa do autor é que o objetivo único e primordial é beneficiar o deficiente físico, tendo em vista que o mesmo encontra inúmeras dificuldades para suas atividades nos mais diversos locais públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade do projeto.

Considerações sobre a propositura. No âmbito de nosso município, já temos uma lei que trata em parte desse assunto. É a Lei nº 11.4441, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre a instalação ou a dotação de box sanitário destinado aos usuários de cadeiras de rodas.

O projeto atinge locais de reuniões com mais de 100 pessoas, ou qualquer uso com mais de 600.

Esse projeto de lei é mais abrangente já que obriga os mencionados locais a possuírem rampas em dependências além dos banheiros.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Feita a leitura, colocamos em aberto o uso da palavra.

O SR. TOMASINI - Bom dia, sou assessor jurídico do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 477/3 de proz
n.º 477/3 de 1995
O func. n.º 188

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
N13	2	emira	pol.urbana	16.8.95	tomasini	

dor Wadih Mutran, e gostaria apenas de fazer uma x ressalva. Se possível fosse o substitutivo no sentido de os estabelecimentos mencionados nesse projeto, fazerem essas acomodações, mas todos os estabelecimentos que tenham 150 metros quadrados, acima dessa metragem. Porque acho que muitos bares pequenos não têm condições de colocar banheiro para deficiente físico. Então, acho que fica uma coisa um pouco difícil.

Se possível. Obrigado.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

Quanto à sua sugestão de fazer um substitutivo, achamos que os estabelecimentos comerciais, bares, de pequeno porte, geralmente, não têm nem os dois banheiros que seriam para o sexo masculino e sexo feminino. Sabemos das dificuldades, principalmente nos bairros mais afastados. E talvez uma parcela não tenha nem sanitário, que as pessoas possam fazer uso.

X NÃO é um projeto de alcance social, e acho que o substitutivo vem em boa hora para poder dar condições melhores.

Encerrada a discussão sobre esse projeto, passemos ao seguinte, nº 367/95, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran.

O secretário da Comissão de Política Urbana fará a leitura do mesmo.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do Projeto 367/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

O projeto obriga a instalação de tubo de cobre sanfonado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 477 do proc. 134
n. 19
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N13	3	emira	pol.urbana	16.8.95	secr.	

para servir de conduto do chamado gás de cozinha, GLP, em restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, enfim, stodo estabelecimento comercial que faça uso desse tipo de gás localizado no município de São Paulo.

Dá um prazo de 60 dias para adequação dos estabelecimentos já existentes, a partir da ~~anúnciação~~ publicação da lei.

A justificativa do autor é que com a instalação do tubo de cobre sanfonado irá diminuir a possibilidade de vazamento de gás com ocorrências de explosões em locais públicos.

A ~~Comissão~~ posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Está aberta a palavra para quem quiser fazer uso dela.

O SR. - O objetivo do projeto é eliminar as mangueiras de plástico, porque como muitas delas passam por trás da chapa, elas derretem e podem causar pequenos furas, causando ~~h~~ vazamentos. Esse é um dos intuitos do projeto.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

Passemos ao Projeto 384/95, do Vereador José Viviani Ferraz
O Secretário da Política Urbana, Roberto, fará a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL 384/95, de autoria do vereador José Viviani Ferraz.

O projeto dispõe sobre a criação de locais específicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	151	do proc.
n.º	477	
ORAÇÃO	funcionário	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	CONT. APARTE
N13	4	emira	pol.urbana	16.8.95	secr.	

reservado exclusivamente para os deficientes físicos, que necessitam de cadeiras de rodas para sua locomoção nos estádios de futebol e ginásios esportivos no município de São Paulo.

A justificativa do autor é que foi apresentado este projeto de lei, pois nada mais justo do que propiciar aos portadores de deficiência física, um local adequado para que eles possam assistir aos eventos esportivos tranquilamente, sem serem molestados, eliminando transtornos que até aqui vêm enfrentando.

Infelizmente se tem notícias das dificuldades impostas aos deficientes, e principalmente da discriminação com que são tratados nos estádios e ginásios esportivos.

Dessa forma, eles terão mais facilidade e dignidade para assistir aos eventos esportivos que preferirem.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

Observações: esse projeto de lei faz parte do conjunto de proposições que visam apoiar e dar melhores condições de trabalho, lazer e vida comunitária àqueles que são portadores de deficiências físicas.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Aberta a palavra a quem dela quiser fazer uso. (pausa)

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 163 do proc.
n.º 477 d. 19 95
O fuso horário CONT. APART. 8

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
N14	1	Marcelo	Aud. Pública	16.08.95		

ninguém se manifesta, damos por ~~xx~~ encerrada a discussão do projeto 384/

95. ~~XXXXXXXXXXXX~~

Passemos ao item seguinte. Projeto 386/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran. O Secretário da Comissão de Política Urbana, o Sr. Roberto, fará a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO — Trata-se do PL 386/95, de autoria do

Vereador Wadih Mutran. O projeto obriga que todos os estádios de futebol, quadras e ginários poliesportivos e ~~xxxi~~ locais onde são ~~x~~ realizados eventos esportivos no Município de São Paulo, a possuir entrada e saídas diferenciadas, dotadas de rampas esportivas para deficientes físicos. Justificativa do autor: "O objetivo é facilitar a vida do deficiente físico, pois são inúmeros os ~~xxi~~ contratempos que enfrentam quando tentam frequentar lugares que ofereçam entretenimento, bem como busca acabar com as discriminações que sofrem nas praças esportivas, onde são barrados.

A ~~xxxxx~~ posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com sugestão para as comissões de mérito de apreciar o aspecto de que o capítulo XII, da Lei nº 11.288/92, Código de Obras e Edificações, cuida da previsão de rampas para deficientes nas edificações e o capítulo XVI estabeleça exigências específicas complementares.

~~xxxxxx~~ Observações. Embora já exista legislação que tra-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



Folha n. 477 do proc
n. 17 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR O	TU	CONT.	APARTE
N14	2	Marcelo	Aud. Pública	16.08.95				

te do assunto, conforme mencionado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que esta aplica-se somente para edificações a serem construídas. Já pela propositura há obrigatoriedade ~~xxxx~~ e aplicar-se-á aos estádios que existem e aos que vierem a ser construídos. Portanto, o projeto é, de certa forma, mais ~~xxxxxxxx~~ abrangente".

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - A palavra está aberta a quem dela quiser fazer uso. (Pausa). Não havendo ninguém que queira utilizá-la, damos por ~~xx~~ encerrada a discussão do projeto de Lei 386/95.

Passemos ao item seguinte. Projeto 477/95, de autoria do Vereador Mario Noda. O Secretário vai proceder a leitura.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL 477/95, de autoria do Vereador Mario Noda. O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de caixa ~~xxx~~ retentora de areia, óleo e graxa pelos estabelecimentos de lava rápidos. "Os estabelecimentos enquadrados no projeto ~~xxxx~~ de lei terão prazo de 180 dias, a partir da data da publicação, para atender os requisitos exigidos. Os infratores sujeitar-se-ão a multa de 20 UFMs cobradas na reincidência."

A justificativa do autor é que: "a exigência proposta tem a finalidade de evitar que a ~~x~~ ~~xxxx~~ areia, óleo e graxa poluam o meio am-

~~ambiente, que xxxxxxxx~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 1185 do proc
n. 477 d. 1095
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
N14	3	Marcelo	Au. Pública	16.08.95		

biente, que já está em estado de saturação.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com substitutivo para ~~se~~ adaptar o projeto ~~na~~ a melhor ~~técnica~~ ~~em~~ técnica legisla-
GISLativa.

Observações. Já foi apresentado projeto similar pelo Vereador Odilon Guedes, Projeto de Lei nº 451/94, que se encontra em condições de pauta. O substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana faz a mesma exigência do agora apresentado, a fim de se preservar as redes de esgotos existentes ou o próprio meio ambiente, como explicita a justificativa do autor."

OSR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Feita a ~~leitura~~ leitura do mesmo, nós colocamos a palavra em aberto, ~~para~~ para quem quiser usá-la. ~~na~~ X

O SR. _____ - Eu não tenho a ~~leitura~~ ~~leitura~~ íntegra do projeto, mas me parece que não consta, não sei se seria importante constar, além dos lava-rápidos, postos de gasolinas, porque existem muitos postos que fazem serviço de troca de óleo, de lavagem. Só essa minha ressalva.

O SR. ROBERTO -XXXXX O projeto anterior, do Vereador Odilon Guedes, é mais abrangente e trata desses postos de gasolina, postos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 19
n.º 477-95

ORADOR	UNID.	CONT.	APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	UNID.	CONT.	APARTE
N14	4	Marcelo	Aud. Pública	16.08.95				

de abastecimento etc.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Esse projeto, inclusive, deverá ser juntado ao projeto do Vereador Odilon Guedes, que é muito amplo. Ele ~~agora~~ abrange os postos de gasolina também.

Mais ninguém se manifesta a fazer uso da palavra? (Pausa)

Damos por encerrada a discussão do ~~Proj~~ projeto do nobre Vereador Mario Noda.

Antes de encerrar a audiência pública de hoje, gostaria de deixar registrado que de sete projetos pautados, cinco se voltam a dar condições melhores para os deficientes físicos. Mas, com todas essas ~~preocupações~~ preocupações dos Vereadores da Casa em ~~darem melhores~~ darem melhores condições para os deficientes, quero fazer uma observação, em termos de advertência, de que a sociedade e aqueles aqui hoje presentes fiquem sabendo que com todas as melhorias e as facilidades que querem dar, acho que é muito mais importante se conscientizar do respeito que devemos ter com o deficiente físico, que vemos pela cidade, que são vítimas de descaso .

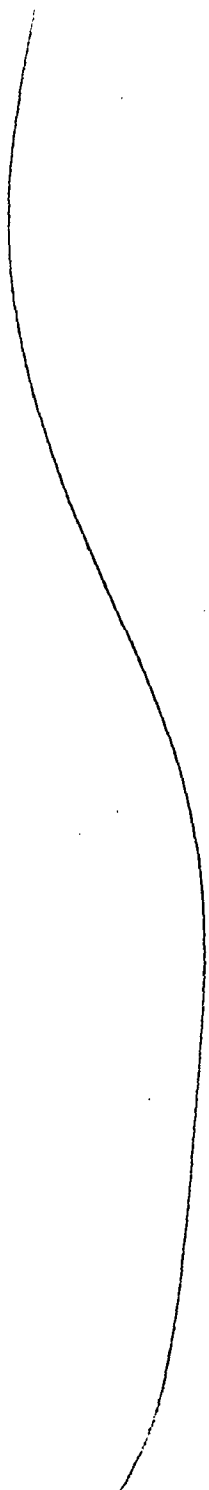
Damos por encerrada a audiência pública do dia de hoje.

x x x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atas de 1953 19/9/53

Atas de 1953 19/9/53





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do proc.
n.º 477 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Féder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio,
da Câmara Municipal de São Paulo em 13 de setembro de 1995.

Solicitante: Sr. Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho

(Memo nº 108/95-Com. Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente)..

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 472 do proc.
n.º de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-1	1	Angela	Com.Pol.Urb.	13.09.95		

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) — V

mos dar início a mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana.

Há sete projetos pautados para hoje, todos na segunda audiência pública. O primeiro deles é o Projeto (PL nº 301/95), de autoria do Vereador Devanir Ribeiro, o qual peço seja lido pelo Sr. Secretário da Comissão.

O SR. SECRETÁRIO — (LE) — "Trata-se de PL nº 301/95, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro. O projeto obriga a que as escolas municipais tenham condições de acesso às pessoas portadoras de deficiência física, com classes e banheiros adaptados, no andar térreo, para essas pessoas."

A justificativa do autor é de que "A arquitetura usual dos estabelecimentos de ensino não é adequada para o deficiente físico, tornando-os, assim, pela grande dificuldade que lhes impõem, excluí-los do sistema de ensino.

O projeto visa, dessa forma, tirar algumas dessas barreiras, de modo a permitir a ampliação do horizonte dessas pessoas que têm muito a contribuir para com a sociedade."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	22	do livro
n.º	478	de 13 95
ORADOR	la	CONT. APAR

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
4-1	2	Angela	Com. Pol. Urb.	13.09.95

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, conforme parecer às folhas 5 do projeto.

Observações. O texto do projeto é um tanto confuso quanto às condições de acesso que quer criar. No seu artigo 1º fala em so às pessoas e portadoras de deficiência física. Se for com relação à circulação lembra-se que o atual ~~Regulamento do~~ Código de Lei nº 11.226/92, em seu item 12.4.1, obriga a existência de rampa para vencer eventual desnível entre o logradouro público e edifícios destinadas a qualquer uso com mais de 600 pessoas.

Quanto à criação de classes especialmente adaptadas, o Código nada prevê nesse sentido. Quanto a banheiros adaptados o Código prevê, em seu item 14-1.2.8 do Capítulo De Instalações Sanitárias que serão obrigatórias as instalações sanitárias para as portadoras de deficiências físicas, na relação de 3% do total previsto para as instalações sanitárias em edificações em que haja mais de 600 pessoas. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE - Feita a leitura do mesmo, colocamos a palavra em aberto, a quem queira se manifestar. (Pausa.)

Antes de encerrar a discussão do Projeto 301/95 que

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23 do prov.
n.º 277 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3-1	3	Angela	Com.Pol.Urb.	13.09.95		

gistrar, mais uma vez, que a Comissão de Política Urbana irá preparar um substitutivo, porque a propositura de autoria do Vereador fala nas escolas que daqui para frente sejam construídas. Já a Comissão de Política Urbana pretende apresentar um substitutivo dizendo que as escolas já construídas deverão fazer uma adaptação nas suas instalações, para vir ao encontro do projeto. (Pausa.)

Vamos passar ao próximo projeto, que é o de nº 367/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que será lido pelo Sr. Secretário.

O SR. SECRETÁRIO — Trata-se do Projeto de Lei nº 367/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

O projeto obriga à instalação de tubos de cobre sanfonado para servir de conduto do chamado "gás de cozinha - GLP" em restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, enfim, todos os estabelecimentos comerciais que façam uso desse tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.

O projeto dá um prazo de 60 dias para a adequação dos estabelecimentos existentes, a partir da publicação da lei.

A justificativa do autor é o da diminuição da possibilidade de vazamento de gás, com ocorrência de explosões em locais pi-

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 24 do proc.
n.º 427 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-1	4	Angela	Com. Pol. Urb.	13.09.95		

blicos.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE - Feita a leitura do mesmo, colocamos em aberto a palavra, a quem queira dela fazer uso. (Pausa.)

Não havendo ninguém para se manifestar, damos por encerrada a discussão do projeto 367/95, do nobre Vereador Wadih ~~inter-~~ em segunda audiência.

Passemos ao projeto seguinte, que é o de nº 384/95, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que pedimos seja lido pelo Sr. Secretário.

O SR. SECRETÁRIO - Projeto de Lei nº 384/95, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

O projeto dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente a deficientes físicos, que necessitam de cadeiras de rodas para a sua locomoção nos estádios de futebol

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º n.º	ORADOR	CONT. APARTE
G-2	1	Angela	Com. Pol. Urb.	13.09.95	477 ²⁵	A	do princ. 95

e ginásios esportivos do Município de São Paulo.

A justificativa do autor é de que foi apresentado este projeto de lei por nada mais justo do que propiciar aos portadores de deficiência física um local adequado para que eles possam assistir aos eventos esportivos, tranquilamente, sem serem molestados, eliminando os transtornos que até aqui vêm enfrentando.

Infelizmente, tem-se notícias das dificuldades impostas aos deficientes e, principalmente, da discriminação com que eles são tratados nos estádios e nos ginásios esportivos. Dessa forma eles terão mais facilidade e dignidade para assistir aos eventos esportivos que preferirem.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

Observações: Esse projeto de lei faz parte de conjunto de proposições que visam apoiar e dar melhores condições de trabalho, lazer e vida comunitária às pessoas que são portadoras de deficiência física.

O SR. PRESIDENTE — Feita a leitura do mesmo, colocamos a palavra em aberto para quem queira se manifestar. (Pausa.)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º
n.ºdo 26
da 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-2	2	Angela	Com. Pol. Urb.	13.09.95		

Não havendo ninguém para fazer uso da palavra, damos por encerrada a discussão do Projeto 384/95.

Passemos, agora, ao Projeto 386/95, de autoria do nobre Vereador Wadih Nutran, que será lido pelo Sr. Secretário.

O SR. SECRETÁRIO - 386/95, de autoria do Vereador Wadih Nutran.

O projeto obriga a todos os estádios de futebol, quadras e ginásios poli-esportivos, em locais onde são realizados eventos esportivos, no Município de São Paulo, a possuírem entradas e saídas diferenciadas, dotadas de rampas, para deficientes físicos.

A justificativa do autor é de que o objetivo do projeto de lei é o de facilitar a vida dos deficientes físicos, pois são inúmeros os contratempos que enfrentam quando tentam frequentar os lugares que ofereçam entretenimento, bem como busca acabar com essas discriminações que sofrem nas praças esportivas, onde são barrados.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com sugestão para as comissões de mérito de apreciar o aspecto de que o Capítulo XII da Lei nº 11.288/92, do Código de Obras, cria

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º do proc. n.º ORADOR CONT. APARTE
G-2	3	Angela	Com.Fol.Urb.	13.09.95	

da previsão de rampas para deficientes nas edificações e o Capítulo XVI estabelece exigências específicas complementares.

Observações. Embora já exista legislação que trate do assunto, conforme mencionado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que esta aplica-se apenas para as edificações a serem construídas. Já pela propositura e obrigatoriedade, aplicar-se-á aos estádios que existem e aos que vierem a ser construídos. Portanto, o presente projeto é, de certa forma, mais abrangente.

O SR. PRESIDENTE — Feita a leitura do mesmo, colocamos a palavra em aberto aos presentes que queiram se manifestar. (Pausa.)

Não havendo ninguém que queira se manifestar, damos por encerrada a discussão.

Passemos ao Projeto 477/95, de autoria do Vereador Mário Noda, do qual pedimos ao Sr. Secretário que faça a leitura.

O SR. SECRETÁRIO — Projeto de Lei nº 477/95, de autoria do Vereador Mário Noda.

O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da caixa retentora de areia, óleo e graxa pelos estabelecimentos de lava-rá-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	ORADOR	CONT. À PARTE
0-2	4	Angela	Com. Pal. Urb.	13.09.95	23	16	25

pido.

Os estabelecimentos enquadrados no projeto de lei terão um prazo de 180 dias, a partir da data da publicação da lei, para atender os requisitos exigidos. Os infratores serão sujeitos a multa de 20 URM., dobradas na reincidência.

A justificativa do autor é de que a exigência proposta tem a finalidade de evitar que a areia, o óleo e a graxa poluam o meio-ambiente, que já está em estado de degradação.

A posição da Comissão de Justiça é pela legalidade, substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

Observações. Já foi apresentado projeto similar pelo Vereador Odilon Guedes, projeto de lei nº 451/94, que se encontra em condições de pauta. O substitutivo apresentado por esta Comissão faz a mesma exigência do ora apresentado, a fim de preservar as redes de esgoto existentes ou o próprio meio-ambiente, explicita a justificativa do autor.

O SR. PRESIDENTE - Feita a leitura do mesmo, coloca-se a palavra a quem queira usá-la. H (Pausa.) Não tendo ninguém que queira se manifestar passaremos ao próximo projeto, regist-

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
G-2	5	Angela	Com.P.Urb.	13.09.95

Folha n.º	25	do total	85
N.º ORADOR	477	CONT. APARTE	

que esses projetos ~~que~~ dos quais foram feitas as leituras e ~~coloca-~~
dos em discussão são projetos de segunda audiência.

Os dois projetos seguintes da pauta são de primeira audi-
ência. O primeiro deles é o Projeto nº 300/95, de autoria do Vere-
dor Devanir Ribeiro. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Solicitamos ao Sr. Secre-
tário da Comissão de Política Urbana, Engenheiro Roberto, que faça
a leitura do mesmo.

O SR. SECRETÁRIO - Projeto de Lei nº 300/95, de autoria
do Vereador Devanir Ribeiro.

O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de parcerias em
creches, escolas e postos de saúde municipais.

A justificativa do autor é de que tais estabelecimentos
municipais não oferecem nenhuma proteção aos seus usuários e servi-
dores e, além do mais, ficam localizados, em sua maioria, em locais
de áreas verdes, cuja incidência de atração dos raios se torna mais
maior e, portanto, é de máxima urgência a necessidade de proteção
desses bens municipais, bem como de seus frequentadores.

~~XXXXXXXXXX~~ A posição da Comissão de Justiça foi pela lega-
lidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 472 do proc. n.º 19.95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3-2	6	Angela	Com.P.Urb.	13.09.95		

Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, através do relator da presente proposição, solicitou, preliminarmente, ao Executivo, informações sobre a viabilidade e a necessidade da proposição.

~~CONFIDENTIAL~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º n.º	ORADOR	do n.º de 13	CONT. APARTE
G3	1	beth	aud. públ.	13.9.95	477		95	

O Executivo, através do ofício nº 188/95 informou que devem ser considerados os seguintes: 1ª) O decreto nº 3.556/57 ao se referir à proteção de estruturas contra descargas elétricas naturais estabelece em seu art. 10 que as escolas deverão estar munidas de pára-raios, 2ª) A lei nº 8.266/75 em seu art. 124 estabelece a obrigatoriedade da existência de pára-raios ao aprovar o Código de Edificações, 3ª) A lei nº 11.228/92, Código de Edificações em seu anexo I, item 9, sub-item 9.3 vincula que as instalações prediais, no que se refere a pára-raios deverão estar em conformidade com as NTC. Finalizando o Executivo considerou o assunto adequadamente normatizado, dispondo da legislação complementar, sendo esse de modo contrário à propositura.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Feita a leitura, deixamos aberta a palavra a quem queira usar. (Nenhuma) Deixamos por encerrada a discussão do Projeto 300/95, de autoria do Vereador Denir Ribeiro.

Passamos ao projeto 138/95, de autoria do Vereador Mário Noda. Solicitamos ao Secretário da Comissão de Política Urbana para que faça a leitura do mesmo.

— É lido o seguinte:

Projeto de lei ~~138/95~~ de autoria do Vereador Mário Noda. O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que fazem, vendem ou fornecem refeições, lanches, pizzas, salgadinhos, doces, etc, de terem a cozinha com espaço visível ao público em vitrines transparentes na medida mínima de 6 m². A justificativa do autor é a falta de higiene em bares e restaurantes, principalmente



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AP
03	2	beth	aud. púb.	13.9.95		

periferia é tão grande que o público consumidor corre o risco de traír inúmeras doenças. Com a medida pretende-se proporcionar ao te a oportunidade de verificar com seus próprios olhos, as condições higiênicas em que são confeccionados os produtos que irá consumir dando dessa feita escolher melhor os lugares de alimentação.

A posição da Comissão de Justiça foi pela inconstitucionalidade do projeto pois foge da competência municipal já constitui regulamentação da atividade econômica ultrapassando os limites do poder de polícia administrativa municipal além de também poder regulamentar a atividade econômica de muitos estabelecimentos de pequeno e médio porte que não oferecem área suficiente para atendimento público. A comissão apontou a lei 10.153/86 e o decreto nº 25.544/88 instituiu o Código Municipal Sanitário de Alimentos e citou os artigos 87, 98 e 103 desse decreto como já estabelecedor de requisitos técnicos a serem atendidos pelos estabelecimentos comerciais.

Observações sobre a ^{propositura} ~~propositura~~ após ter sido do pela Comissão de Constituição e Justiça um parecer pela inconstitucionalidade o autor da propositura apresentou recurso e um subvotado. No que diz respeito à constitucionalidade o autor no seu voto ponderou que na Constituição Federal, Inciso II do Art. 30 está que compete aos municípios complementar a legislação federal e estadual no que couber. A Lei Orgânica do Município art. 160 diz que o poder municipal disciplinar as atividades econômicas em seu território. No que diz respeito ao substitutivo o autor refletiu sobre a ponderação da Comissão de Constituição e Justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33 do proc.
n.º 472 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	3	beth	aud. pública	13.9.95		

possibilidade de inviabilização de atividade econômica caso a medida viesse a vigorar sobre os estabelecimentos já em atividade. Desse modo neste seu substitutivo a obrigatoriedade da instalação de vidros fica para novas constituições e reformas de cozinha dos estabelecimentos que forneçam lanches ou similares. O plenário em votação do dia 8.8.95 rejeitou o parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Justiça e voltou à tramitação do projeto.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

O SR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Feita a lei-

tura do mesmo colocamos em aberto a palavra.

O SR WILSON TOMAZINI - Sou assessor jurídico do gabinete do Vereador Wadih Mutran e acho que no caso ficou faltando a espessura do vidro ou a qualidade do vidro, se é temperado ou não. Tem espessura? Para o problema de impacto.

O SR - Mas aí seria regulamentação de vidros de janelas. Existe essa regulamentação?

- São dados apartes fora do microfone.

O SR - O projeto não especifica. Mas a minha opinião, particular, é que isso foge da competência municipal. Dizer qual é a espessura de vidro, qual é a espessura de uma porta, de parede.

O SR WILSON TOMAZINI - Só para deixar consignado.

O SR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Se ninguém mais quiser se pronunciar damos por encerrada o projeto 118/95 e também a audiência pública do dia de hoje. Agradecemos a presença de todos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	34	de proc.
n.º	477	de 19 95

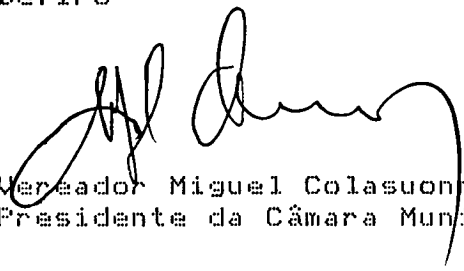
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUEIRO de Vossa Excelência seja determinado o apensamento deste Projeto de Lei ao Projeto de Lei nº 451/94, que se encontra na Assessoria Técnica da Mesa, por tratar-se de proposições de igual teor.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03.10.95


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-35-

do processo nº.....01-977.....de 19.....95.....(a).....JAB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Tendo em vista a aprovação em 2a. discussão do PL.451/94, o presente projeto fica prejudicado. Arquivase.

20.12.95


LUIZ ARZIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO GERAL DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #35 fls.

Arquivo em 11/01/96

Func. REGINA APARECIDA B. M. S.
Chefe de Seção Técnica II

SE G U E juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....